



LEI N.º 3.872 DE 27 DE maio DE 1983

Dá nova redação aos Artigos 1º e 4º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 99

Data: 30/05/83

Portela

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 4º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Estado do Piauí, a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, em valores correspondentes a Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) 51.591,25 destinados à construção e equipamento de Centros de Saúde nas sedes municipais de Anísio de Abreu, Barro Duro, Demerval Lobão e Itainópolis, e 62.363,32 para construção e equipamento de Unidades Mistas de Saúde nas sedes municipais de Castelo do Piauí e Luzilândia."

RA

SL



LEI N.º 3.872 DE 27 DE maio DE 1983

Dá nova redação aos Artigos 1º e 4º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981.

P U B L I C A D O	
Diário Oficial n.º	99
Data:	30/05/83
Portaria	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 4º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 1981, passam a vigorar com as seguintes redações:

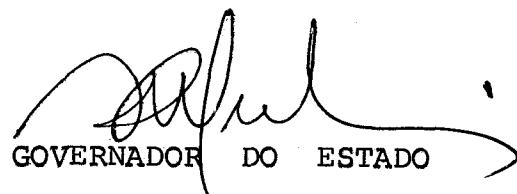
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Estado do Piauí, a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, em valores correspondentes a Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) 51.591,25 destinados à construção e equipamento de Centros de Saúde nas sedes municipais de Anísio de Abreu, Barro Duro, Demerval Lobão e Itainópolis, e 62.363,32 para construção e equipamento de Unidades Mistas de Saúde nas sedes municipais de Castelo do Piauí e Luzilândia."

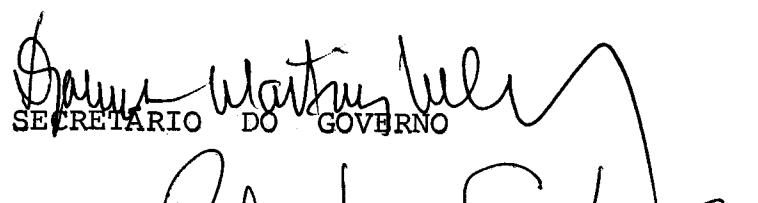


"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente no valor correspondente a 113.954,57 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DO GOVERNO
Roberto Amorim

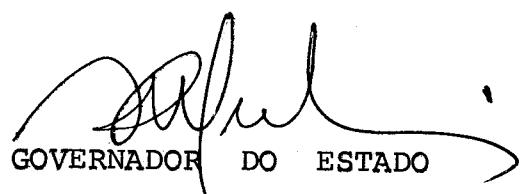
SECRETARIO DA FAZENDA

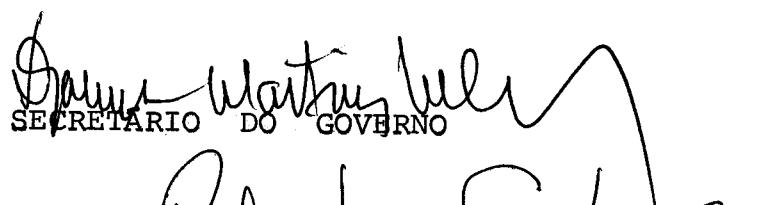

SECRETARIO DO PLANEJAMENTO

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente no valor correspondente a 113.954,57 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO
Roberto Amorim
SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO